



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.229, 22 de junho de 2022.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA

Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA

Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR

Corregedor-Geral

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO

Secretário-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA PGJ Nº 373, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a prorrogação da cessão do Promotor de Justiça adjunto ANDRÉ ALISSON LEAL TEIXEIRA ao MPF, para atuar como auxiliar no Gabinete do Procurador-Geral da República, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 22 de junho de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o que consta no *Tabularium* nº 08191.089023/2022-81,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cessão do Promotor de Justiça adjunto ANDRÉ ALISSON LEAL TEIXEIRA ao Ministério Público Federal – MPF, para atuar como auxiliar no Gabinete do Procurador-Geral da República, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 22 de junho de 2022, ficando dispensado de suas atribuições junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 374, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui o Projeto Atendimento ao público: um compromisso de todos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 205, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público é norma prevista como função do Ministério Público no art. 32, inciso II, e como dever funcional no art. 43, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação efetiva da Política Nacional de Atendimento ao Público, com o estabelecimento de diretrizes, metas e compromissos de atendimento;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 6.928, de 2 de agosto de 2021, estabelece o direito à informação para as vítimas diretas e indiretas e prevê, em seu art. 13, a disponibilização de cursos de capacitação sobre acolhimento da vítima de crime ou contravenção penal, entrevistas, escuta especializada, auxílio na cura do trauma e formação de resiliência;



CONSIDERANDO a Portaria nº 479, de 14 de setembro de 2021, que institui grupo de trabalho para elaboração de protocolos de atendimento ao cidadão no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.065815/2022-60, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do Projeto Atendimento ao público: um compromisso de todos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Projeto Atendimento ao público: um compromisso de todos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º O projeto tem como objetivo aprimorar o atendimento ao cidadão no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com melhoria da qualidade dos serviços prestados e da satisfação dos usuários atendidos pela instituição.

Art. 3º Definir a Assessoria de Políticas Institucionais como unidade gestora do projeto.

§ 1º A gestora do projeto é a Promotora de Justiça adjunta THAÍSE OLIVEIRA DEZEN.

§ 2º coordenadora do projeto é a servidora BRUNA FALCO DE SÁ SOUZA.

Art. 4º Estabelecer que a gestora e a coordenadora prestarão informações necessárias para validação do projeto à Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento – Aproj/Secplan.

Parágrafo único. Em caso de alteração do projeto, a Aproj/Secplan deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 5º Determinar que a fase de execução da iniciativa ocorrerá até setembro de 2022, conforme projeto em anexo.



Parágrafo único. O projeto poderá tornar-se um serviço ou uma rotina da unidade responsável e ser replicado nas unidades interessadas do MPDFT, desde que observados os procedimentos validados em documentos gerados na fase de encerramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 375, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Procedimento SEI nº 19.04.3701.0000097/2022-25;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão do servidor FELIPE ALEXANDRE ABRANTES SOUZA, Analista do MPU/Direito, matrícula 5180, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código CJ-03, no Gabinete do Ministro Marco Buzzi, no Superior Tribunal de Justiça, pelo prazo de 1 (um) ano, com fulcro no art. 93, inciso I, §1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c art. 3º, inciso I, §§ 1º e 5º, da Portaria PGR/MPU nº 15, de 21 de março de 2019.

Parágrafo único. O servidor deverá realizar a atualização anual de seus dados cadastrais, em observância ao inciso XIX, do art. 117, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça**, em 21/06/2022, às 17:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001505** e o código CRC **A1182CD8**.

19.04.3701.0000097/2022-25



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 828, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a utilização, manutenção e controle dos sistemas de telefonia móvel e fixa no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência, essenciais à gestão financeira e à execução orçamentária da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito do MPDFT, as normas atinentes ao uso dos serviços de telefonia móvel e fixa de caráter institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de utilização, manutenção e controle dos sistemas de telefonia fixa e móvel no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – sistema de telefonia fixa: todo sistema de Telecomunicações das unidades do MPDFT, conectados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, que corresponde ao serviço de telecomunicação realizado por meio da transmissão de voz e de outros sinais destinados à comunicação entre pontos fixo-fixo ou fixo-móvel utilizados nos processos de telefonia fixa; e

II – sistema de telefonia móvel: corresponde ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, permitindo a comunicação de voz entre telefones móveis ou entre um telefone móvel e um telefone fixo e o serviço de transmissão de dados por meio de dispositivos móveis.

Art. 3º A utilização de equipamentos, sistemas e serviços previstos nesta Portaria deverá ser realizada de acordo com as recomendações dos fabricantes; com as normas técnicas brasileiras e das concessionárias, principalmente as que proporcionem economia e segurança no uso dos aparelhos; com as normatizações da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel; e com as medidas restritivas apresentadas nesta Portaria.

Art. 4º Os serviços móveis celular de voz e dados, de dados por modem e de telefonia IP Softphone serão destinados preferencialmente a:

- I – Procuradoria-Geral de Justiça;
- II – Vice-Procuradoria-Geral de Justiça;
- III – Corregedoria-Geral;
- IV – Secretaria-Geral;
- V – Assessoria de Políticas Institucionais;



- VI – Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;
- VII – Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VIII – Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral;
- IX – Plantão Criminal;
- X – Chefias de Secretaria;
- XI – Secretarias vinculadas à Procuradoria-Geral de Justiça, Vice-Procuradoria-Geral de Justiça e Secretaria-Geral;
- XII – Cerimonial;
- XIII – Assessoria de Políticas de Segurança;
- XIV – Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação;
- XV – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
- XVI – Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça;
- XVII – Setores de Diligências das Promotorias de Justiça;
- XVIII – membros no exercício de atividades em locais sem acesso à internet a cabo ou *wi-fi*.

Art. 5º Para atender ao interesse da administração, poderá haver autorização de uso dessas tecnologias a outros usuários do MPDFT.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

Seção I

Das linhas móveis de voz e dados com ou sem fornecimento de aparelho Smartphone



Art. 6º O serviço de telefonia móvel de voz e dados será prestado com o fornecimento de aparelho *smartphone* e *chip* ou apenas de *chip* (SIM Card).

§ 1º Havendo autorização, o Secretário-Geral determinará à Secretaria de Administração – SDA que proceda à distribuição das linhas por meio da Subsecretaria de Telecomunicações – Sutel.

§ 2º A linha móvel institucional de voz e dados estará vinculada à unidade de lotação do usuário e deverá ser utilizada dentro da área de atuação para a qual foi autorizada.

§ 3º Caso o responsável pela linha móvel mude de lotação, ou seja, desligado do MPDFT, a unidade deverá informar imediatamente à Sutel, indicando um novo responsável, ou fazer a devolução da linha.

§ 4º Nos afastamentos legais do responsável pela linha móvel, a unidade de lotação deverá comunicar imediatamente o afastamento à Sutel, para que se formalize a transferência da linha móvel ao respectivo substituto.

Art. 7º Observado o disposto no § 5º, os limites mensais, excluídos os serviços básicos, para utilização dos serviços de telefonia móvel institucional serão de:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para membros; e

II – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para servidores.

§ 1º Entende-se por serviços básicos os serviços de assinatura básica, pacote de dados, gestão de controle, serviços de tarifa zero e demais indicados pela Administração.

§ 2º O pacote de dados poderá ser concedido ao usuário de telefonia móvel somente quando comprovada a necessidade de utilização fora das unidades do MPDFT, cabendo ao Secretário-Geral avaliar e autorizar o uso.

§ 3º Os limites de que trata este artigo não se aplicam ao Procurador-Geral de Justiça, ao Vice-Procurador-Geral, ao Corregedor-Geral e ao Plantão Criminal. Nesses casos, o atesto das faturas poderá ser delegado, informando por escrito à Sutel.



§ 4º O pacote de dados aplica-se a todos os usuários e está sujeito a limites de quantidade e de velocidade, conforme o contrato firmado entre o MPDFT e a operadora contratada.

§ 5º Nos contratos firmados entre o MPDFT e a operadora de telefonia, nos quais sejam previstos pacotes de serviços com valores fixos, não serão aplicados os limites previstos no art. 7º.

Art. 8º A telefonia móvel de voz e dados deve ser utilizada exclusivamente em serviço, em estrita observância ao estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Em caso de ligações interurbanas, o usuário utilizará obrigatoriamente o código de longa distância da operadora de telefonia móvel contratada pelo MPDFT para ligações originadas do telefone móvel.

§ 2º A tarifa decorrente do uso do telefone móvel para ligações interurbanas, a serviço ou particular, na hipótese do descumprimento do § 1º, deverá ser paga pelo usuário.

§ 3º A Sutel encaminhará a fatura recebida de outra operadora, que não seja a contratada pelo MPDFT, para o responsável pela linha móvel, o qual providenciará o pagamento até a data do vencimento, devolvendo-a com o comprovante de pagamento, em até cinco dias após o vencimento.

Art. 9º Compete à Sutel o controle dos limites mensais fixados nesta Portaria, observado o disposto no art. 7º, § 5º.

§ 1º Consideram-se realizadas no interesse do serviço, as ligações que não ultrapassem os limites mensais estabelecidos no art. 7º desta Portaria, observado o disposto no art. 7º, § 5º.

§ 2º A Sutel encaminhará aos usuários, para atesto, a fatura referente ao número da linha telefônica quando os limites mensais excederem o estabelecido no art. 7º, observando-se o seguinte:

I – o valor que exceder os limites mensais do art. 7º será descontado integralmente em folha de pagamento, após autorização, mediante atesto do usuário,



sendo vedado o parcelamento do gasto efetuado pelo usuário, respeitadas as disposições legais pertinentes;

II – caso não concorde com o desconto, caberá ao usuário remeter a fatura ao Secretário-Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias, **com a devida justificativa e comprovação de uso exclusivo em caráter de serviço**, solicitando a dispensa do ressarcimento dos valores excedidos. O Secretário-Geral decidirá acerca da justificativa e encaminhará a fatura à Sutel.

Art. 10. A solicitação dos serviços de telefonia móvel institucional de voz e dados por meio do sistema *roaming* internacional deverá ser requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao Secretário-Geral do MPDFT, que apreciará o pedido.

§ 1º Desde que estritamente a serviço, admite-se a cobertura dos gastos efetuados nas ligações telefônicas em *roaming* internacional.

§ 2º Caso excedam os limites mensais previstos no art. 7º, não deverão ultrapassar o valor diário de 10% (dez por cento) do limite mensal de gastos para membros.

Art. 11. É proibido:

I – acessar serviços especiais tarifados pelo concessionário local, como 0900, 0300 e similares;

II – receber ligações a cobrar;

III – configurar o serviço desvio de chamada com finalidade particular, ou quaisquer serviços que ocasionem gasto adicional à fatura;

IV – utilizar os serviços de telefonia móvel durante qualquer período de afastamento das atribuições do cargo.

§ 1º A Sutel poderá efetuar auditoria nas faturas telefônicas e oficiará o usuário para que justifique as ligações que possam ser caracterizadas como de natureza particular.

§ 2º Na constatação de uso predominantemente particular da telefonia



móvel institucional, o usuário será oficiado para que proceda a devolução da linha e do aparelho.

§ 3º Na hipótese de a Sutel verificar nas faturas a incidência do uso dos serviços discriminados no *caput* deste artigo, o usuário será comunicado para que proceda ao ressarcimento pelo uso do serviço, mediante preenchimento do formulário (Anexo I) disponível na *intranet*, na página do SDA.

Seção II

Das linhas móveis de dados exclusivamente para acesso à internet com fornecimento de modem

Art. 12. O serviço móvel de dados com fornecimento de modem destinar-se-á preferencialmente aos membros do MPDFT, no caso de suas atividades exigirem acesso à *internet* em locais cujo acesso não seja possível por conexão a cabo ou *wi-fi*, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º Havendo autorização, o Secretário-Geral determinará para a SDA proceder à distribuição das linhas, por meio da Sutel.

§ 2º A linha móvel institucional de dados estará vinculada à unidade de lotação do usuário e deverá ser utilizada dentro da área de atuação para qual foi autorizada.

§ 3º Caso o responsável pela linha móvel mude de lotação, ou seja, desligado do MPDFT, a unidade deverá informar imediatamente à Sutel, indicando um novo responsável, ou providenciar a devolução da linha.

§ 4º Os afastamentos legais do responsável pela linha deverão ser comunicados imediatamente à Sutel e o uso dela é repassado ao respectivo substituto na unidade.

§ 5º É vedado o uso da linha de dados pelo responsável durante o período



de afastamento.

Art. 13. O serviço de dados está sujeito a limites de quantidade e de velocidade, conforme o contrato firmado entre o MPDFT e a operadora contratada.

Art. 14. O serviço móvel de dados deve ser utilizado exclusivamente em serviço, em estrita observância ao estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Na constatação de uso predominantemente particular do serviço móvel institucional de dados, o usuário será oficiado para que proceda à devolução da linha e do aparelho.

Seção III

Disposições Gerais do Serviço de Telefonia Móvel

Art. 15. O sistema de comunicação móvel institucional de dados e de voz concretizar-se-á por meio da modalidade pós-pago.

Art. 16. Os equipamentos e acessórios de comunicação móvel institucional cedidos pela Administração, embora sejam vinculados a uma determinada unidade do MPDFT, possuem caráter pessoal e serão objetos de controle, mediante assinatura de termo de responsabilidade emitido pela Sutel, devendo o usuário:

I – comunicar imediatamente à Sutel os casos de extravio, roubo ou furto do equipamento, juntando a ocorrência policial, para bloqueio da linha na operadora;

II – responsabilizar-se pela reposição do equipamento de modelo igual ou similar (quando o modelo fornecido estiver comprovadamente em descontinuidade de fabricação), nos casos decorrentes de extravio, roubo, furto ou de dano resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos;

III – realizar configurações requeridas ao bom funcionamento do aparelho, sobretudo o cadastro de e-mail exigido para o acesso aos aplicativos de seu sistema operacional, no caso das linhas de voz e dados com fornecimento de *smartphone*.



Art. 17. Os usuários dos serviços de telefonia móvel institucional deverão devolver à Sutel os aparelhos *smartphones*, modems e respectivos acessórios a eles disponibilizados, nas seguintes hipóteses:

- I – aposentadoria;
- II – desligamento;
- III – remoção;
- IV – dispensa ou exoneração de cargo em comissão;
- V – término de contrato do serviço;
- VI – disponibilização de equipamento novo.

Art. 18. A Sutel ficará responsável pelo controle da devolução e guarda dos equipamentos, mediante recibo aos usuários, procedendo à devida destinação.

§ 1º Os equipamentos móveis institucionais fornecidos em regime de comodato deverão ser devolvidos à empresa contratada ao final do período contratual.

§ 2º Os equipamentos devolvidos devem estar em aceitável estado de conservação e funcionamento, devendo conter apenas as marcas comuns de uso.

§ 3º Aparelhos com danos que ultrapassem as características do uso comum devem ser reparados ou substituídos por modelo igual ou similar (em caso de descontinuidade de fabricação), pelo usuário.

§ 4º A não devolução do equipamento de que trata o art. 17 pelo usuário implicará a aplicação de medidas administrativas e de eventual sanção prevista no contrato de prestação de serviço correspondente, objetivando o ressarcimento da administração.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA



Art. 19. A telefonia fixa do MPDFT corresponde às comunicações de voz efetuadas a partir de um aparelho telefônico fixo, digital/IP ou analógico, por meio de ligações entre dois aparelhos fixos ou entre um aparelho fixo e um aparelho móvel nas modalidades: local, longa distância nacional –DDD e longa distância internacional –DDI.

Seção I

Da Instalação de Ramais

Art. 20. A instalação de ramais obedecerá às seguintes regras:

I –a solicitação de instalação de ramal analógico será encaminhada por *e-mail*, devidamente justificada, pela chefia imediata da unidade à Sutel, que verificará a viabilidade da instalação, de acordo com a capacidade da central telefônica da unidade solicitante e com a disponibilidade de aparelhos telefônicos analógicos;

II –a instalação de ramal digital/IP deverá ser solicitada pela chefia imediata da unidade, por ofício à SDA via sistema Tabularium, e com a devida justificativa para sua utilização.

Art. 21. Os ramais instalados nas salas ocupadas por instituições privadas, tais como prestadoras de serviços, bancos, associações de classe, restaurante, entre outros ocupantes de espaços cedidos pelo MPDFT, serão liberados apenas para ligações internas (sem custo).

§ 1º Caso a instituição necessite efetuar ligações externas, deverá contratar nas operadoras de telefonia, em seu nome e as suas custas, instalação de linha fixa no distribuidor geral –DG, cabendo à Sutel autorizar e acompanhar o acesso ao *rack* de telefonia e efetuar a instalação da linha na sala indicada, desde que previamente informada.

Seção II



Das Ligações

Art. 22. Ressalvado o previsto no art. 21, todos os ramais instalados nas unidades do MPDFT estão liberados para efetuar ligações locais do tipo fixo-fixo.

Art. 23. As ligações do tipo fixo-móvel e nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional só poderão ser efetuadas por usuários previamente autorizados pela SDA.

Art. 24. A autorização prevista no art. 23 deverá ser solicitada por *e-mail* pela chefia imediata do servidor à SDA com a devida justificativa.

Art. 25. As ligações efetuadas para telefones móveis, longa distância nacional e longa distância internacional devem ser realizadas exclusivamente em serviço.

Art. 26. Em caso de ligações de longa distância, o usuário deverá utilizar, obrigatoriamente, a operadora de telefonia contratada pelo MPDFT para prestação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional e internacional.

Art. 27. Em caso de inobservância do que está previsto no art. 26, a tarifa decorrente do uso do telefone fixo em ligações de longa distância nacional ou internacional, mesmo que a ligação seja caracterizada como a serviço, será paga pelo usuário.

Parágrafo único. A utilização de serviços especiais, tais como 0300, 0900 e outros de mesma natureza também será custeada pelo usuário.

Art. 28. É vedado:

I – fazer uso de serviços especiais tarifados pelo concessionário local, como 0300, 0900 e outros de mesma natureza, tendo em vista que as ligações para esses prefixos são pagas e não é possível identificar a operadora que efetuará a cobrança;

II – fazer ligações de longa distância nacional ou internacional através de operadora de telefonia que não seja a contratada pelo MPDFT, conforme art. 26; e

III – receber ligações a cobrar.



§ 1º Na hipótese de a Sutel verificar nas faturas das linhas telefônicas a incidência do uso dos serviços discriminados no art. 27, o usuário será comunicado para que realize o ressarcimento dos valores decorrentes do uso desses serviços.

§ 2º Na hipótese de a Sutel receber fatura de operadora que não seja a contratada pelo MPDFT, cuja cobrança seja pelo uso dos serviços discriminados no art. 26, a fatura será encaminhada ao usuário que efetuou a ligação para que faça o pagamento na rede bancária e devolva-a à Sutel, com recibo.

Art. 29. Os ramais do sistema de telefonia fixa do MPDFT serão cadastrados em sistema de tarifação para aferir gastos individualizados por ramal.

Art. 30. A Sutel poderá auditar as faturas telefônicas e, ao verificar ligações que possam ser caracterizadas como de natureza particular, comunicará o usuário e a sua respectiva unidade de lotação para que as justifiquem.

Art. 31. Sempre que demandado pela administração, o usuário do sistema de telefonia do MPDFT deverá prestar informações quanto às ligações efetuadas.

Seção III

Da Manutenção do Sistema Telefônico

Art. 32. A manutenção de todo o sistema telefônico será de responsabilidade da Sutel, observado o seguinte:

I – o usuário deverá zelar pela conservação do aparelho telefônico de sua estação de trabalho ou sob sua responsabilidade;

II – toda falha no sistema de telecomunicação, como ramal mudo, com ruídos, chiados, entre outros, deverá ser comunicada à Sutel, por *e-mail*, para formalização e posterior procedimento de manutenção corretiva.

§ 1º Na hipótese de necessidade do remanejamento de ramal, a unidade deverá encaminhar solicitação, por *e-mail*, à Sutel, que verificará a viabilidade do



procedimento.

§ 2º Após a execução de qualquer remanejamento de ramal entre salas, as unidades envolvidas deverão comunicar à Sutel para que sejam feitas as devidas atualizações no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.

Seção IV

Centralização do Atendimento Telefônico

Art. 33. O atendimento telefônico centralizado, por meio de PABX, no Edifício-Sede ocorrerá das 8 h às 19 h, para todas as unidades.

Art. 34. O atendimento telefônico oferecerá ao cidadão informações sobre o horário de funcionamento do MPDFT e direcionará ligações à unidade ministerial em que o cidadão possa ter sua necessidade atendida.

Art. 35. Caberá ao serviço de atendimento telefônico:

I – atender chamadas telefônicas;

II – operar mesa telefônica em chamadas interna, externa ou interurbana, entre o solicitante e o destinatário a quem se vai dirigir a chamada;

III – informar números de telefone ou ramais das unidades, excetuando-se aqueles de uso de membros do MPDFT;

V – informar números de sala das unidades;

VI – efetuar ligações a serviço e transferir ao solicitante, conforme pedido encaminhado ao número +55 61 33439666 via WhatsApp; e

VII – registrar a duração das ligações e anotar em formulário apropriado.

§ 1º Poderá ser providenciada, desde que feita solicitação por *e-mail* à Sutel e com antecedência mínima de uma semana, uma telefonista para efetuar o



atendimento telefônico em eventos de natureza estritamente institucional e com realização nas dependências do MPDFT.

§ 2º A Procuradoria de Justiça ou a Promotoria de Justiça promovedora do evento deverá encaminhar à Sutel, acompanhadas da solicitação de que trata o parágrafo anterior, informações que possam ser transmitidas aos interessados no programa, com a finalidade de orientá-los.

§ 3º Estão excluídas das atribuições do serviço de atendimento telefônico do MPDFT transmitir recado, realizar ou receber ligação telefônica de natureza particular e executar serviço de caráter administrativo.

§ 4º Compete exclusivamente à Sutel prescrever orientações aos responsáveis pela execução do serviço de atendimento telefônico do MPDFT, cabendo à unidade receber e tratar de críticas e sugestões que porventura lhe sejam remetidas.

Seção V

O Software de Chamada por internet

Art. 37. A comunicação será realizada por ramal dentro e fora das dependências do MPDFT por meio de aplicativo instalado no *desktop* ou no celular do usuário.

Art. 38. O softphone possibilitará acesso a todos os recursos do telefone corporativo, tanto no *desktop* quanto no *notebook*, *tablet* e *smartphone*, para os usuários fora das dependências do MPDFT.

Art. 39. O softphone destinar-se-á aos usuários especificados no art. 4º, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

Seção VI

Unidade de Resposta Audível –URA



Art. 40. Unidade de Resposta Audível –URA é um dispositivo utilizado em centrais de atendimento telefônico, que fornece serviços automatizados, tais como respostas instantâneas (com áudio pré-gravado ou dinamicamente gerado), sem a intervenção de um atendente.

Parágrafo único. A URA otimizará os atendimentos telefônicos, promovendo a redução do Tempo Médio de Atendimento – TMA.

Art. 41. Serão criados, por meio de solicitação via ofício à SDA, canais de atendimento.

Parágrafo único. O atendimento pela URA possibilitará ao usuário digitar a opção desejada sem a necessidade de falar, previamente, com um atendente

Art. 42. Compete ao Secretário-Geral do MPDFT dirimir dúvidas e decidir os casos omissos suscitados na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 43. Revoga-se a Portaria Normativa PGJ nº 564, de 15 de agosto de 2018.

Art. 44. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Local/ Data	Assinatura



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 829, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política de Atendimento ao Público do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 205, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público é norma prevista como função do Ministério Público no art. 32, inciso II, e como dever funcional no art. 43, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação efetiva da Política Nacional de Atendimento ao Público, com o estabelecimento de diretrizes, metas e compromissos de atendimento;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 6.928, de 2 de agosto de 2021, estabelece o direito à informação para vítimas diretas e indiretas e, no art. 13, prevê a disponibilização de cursos de capacitação sobre acolhimento da vítima de crime ou contravenção penal, entrevistas, escuta especializada, auxílio na cura do trauma e formação de resiliência;

Publicação: SSA
Origem: API

R:\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2022\Normativas doc\2022_0829_Política de Atendimento ao Público.doc1

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 479, de 14 de setembro de 2021, que institui grupo de trabalho para elaboração de protocolos de atendimento ao cidadão no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.065815/2022-60, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do projeto Atendimento ao público: um compromisso de todos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Atendimento ao Público do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, composta por princípios, diretrizes, metas e compromissos de atendimento.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos princípios

Art. 2º O atendimento ao público do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios obedecerá aos seguintes princípios:



I – efetividade: o atendimento ao público deve ser realizado por todos os integrantes da instituição de forma prioritária, célere e adequada, servindo como instrumento de concretização dos direitos do cidadão;

II – clareza: deve-se prezar pela facilidade de compreensão e assertividade das informações prestadas ao cidadão, permitindo a conformação das expectativas, com a comunicação das providências adotadas;

III – acessibilidade: instrumento de ampliação de acesso do cidadão aos serviços do MPDFT, exteriorizado pela existência de múltiplos canais de atendimento, pelo uso de linguagem acessível, pela adequação dos espaços físicos e virtuais, e pelo atendimento integrado entre o MPDFT e os serviços ofertados pelo poder público e pelas instituições não governamentais, como forma de promoção da cidadania;

IV – confiabilidade: existência de um ambiente acolhedor e seguro para a escuta do cidadão, garantindo a preservação dos seus dados;

V – compromisso público: atuação com ética, responsabilidade e transparência, respeitando normas e princípios da Administração Pública, na busca da concretização dos direitos da sociedade e na promoção do bem-estar social.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º O atendimento ao público no MPDFT deverá ser conduzido pelas seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento, por todos os integrantes da instituição, de habilidades comunicacionais com base na escuta ativa e na comunicação não violenta;

II – encaminhamento adequado e célere das demandas apresentadas pelo cidadão;



- III – fomento à capacitação para o atendimento ao público;
- IV – valorização de membros, servidores e demais colaboradores da instituição que atuam diretamente no atendimento ao público;
- V – reconhecimento da diversidade e exercício constante da inclusão;
- VI – fortalecimento e diversificação dos fluxos e dos canais de atendimento direto ao cidadão;
- VII – aprimoramento da atividade institucional com base na avaliação do atendimento prestado;
- VIII – fortalecimento da rede de atendimento ao cidadão, com a integração entre o MPDFT e os serviços ofertados pelo poder público e pelas instituições não governamentais;
- IX – atuação integrada das unidades do MPDFT, com a finalidade de oferecer um atendimento amplo e uniforme ao cidadão.

Seção III

Das Metas

Art. 4º São metas para aprimoramento do atendimento ao público no MPDFT:

- I – implementar ferramentas e indicadores para avaliação do atendimento recebido na instituição;
- II – capacitar continuamente as equipes técnicas de atendimento ao público;
- III – implementar campanhas publicitárias de valorização do atendimento ao público;



- IV – mapear e promover a divulgação da rede local de atendimento ao cidadão;
- V – aprimorar iniciativas e ferramentas de acessibilidade contínua;
- VI – estabelecer o fluxo de atendimento, de maneira que o cidadão tenha conhecimento da providência adotada em decorrência do atendimento recebido;
- VII – implementar espaço físico específico e equipado para atendimento ao público nas unidades do MPDFT;
- VIII – estruturar, em cada unidade, serviço para acolhimento, triagem e encaminhamento do cidadão;
- IX – implementar e padronizar o fluxo de atendimento ao público do MPDFT, com modernização dos processos organizacionais;
- X – implementar um sistema unificado de atendimento ao público que permita o registro, por escrito ou qualquer outro meio hábil, a conferir transparência e publicidade à atividade ministerial.

Seção IV

Dos Compromissos de Atendimento

Art. 5º São compromissos assumidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com o cidadão atendido na instituição:

- I – prestar atendimento com transparência, cortesia, empatia, presteza, cordialidade, tempestividade, objetividade e segurança, utilizando uma linguagem acessível;
- II – priorizar o atendimento ao cidadão;
- III – atender a vítima de forma acolhedora, buscando a efetivação de seus direitos, segundo parâmetros indicados pelo Programa Escutando o Cidadão;



IV – comunicar as providências adotadas em relação à demanda apresentada pelo cidadão;

V – adotar medidas que protejam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, com a preservação dos dados pessoais do manifestante;

VI – incentivar a capacitação contínua dos seus integrantes para o aprimoramento do atendimento ao cidadão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2022 – UASG 200009

Nº Processo: 08191.121507/2021-41. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais de irrigação. Total de Itens Licitados: 35. Edital: 21/6/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Praça do Buriti - Brasília/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00047-2022. Entrega das Propostas: a partir de 21/6/2022 às 08h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 1º/7/2022 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ANA LUISA CARDOSO ZARDIM – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL
SEÇÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Foram concedidas ao Promotor de Justiça, ROBERTO CARLOS BATISTA, matrícula 472, 1,5 diárias, no valor total de R\$ 1.845,72 , para participar da Reunião prévia da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no dia 29 de abril de 2022, na cidade de Vitória-ES. O valor total gasto com passagens aéreas para o trecho Brasília-DF/ Vitória-ES /Brasília-DF foi de R\$ 3.816,28.

Foram concedidas à Procuradora-Geral de Justiça, Fabiana Costa Oliveira Barreto, matrícula 610, 3,5 diárias, no valor total de R\$ 4.474,91, para participar de Reuniões do CNPG e CACRIM, nos dias 9 e 10 de junho, na cidade de Salvador-BA. O valor total gasto com passagens aéreas para o trecho Brasília-DF/ Salvador-BA /Brasília-DF foi de R\$ 1.445,68.

Bruna Carvalho Lara de Sousa
Técnico Administrativo

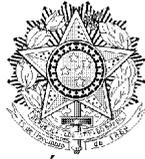


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria-Geral
Secretaria de Gestão de Pessoas

Movimentações Internas - Maio/2022

Mat	Nome	Cargo	Data	Lotação Antiga	Nova Lotação
1404	ANA CARMEN CARVALHO DA SILVA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	02/05/2022	Procuradorias de Justica	Nucleo de Apoio Operacional
3399	PAULA YORRANNA ROCHA SANTOS DE SOUZA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	09/05/2022	Coordenadoria das Promotorias de Justica de Sobradinho	Nucleo de Apoio Operacional
3550	CAROLINA VALENCA RESTIVO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	16/05/2022	Ouvidoria	Corregedoria-Geral
4249	SEBASTIAO LEME PANDIA CALOGERAS DE SOU	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	19/05/2022	Secretaria de Seguranca Institucional	Coordenadoria das Promotorias de Justica de Aguas Claras
4315	HELENA MENEZES PALHETA DE OLIVEIRA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	13/05/2022	Procuradorias de Justica	Nucleo de Apoio Operacional
4789	MARCELO CAMPOS AVILA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	18/05/2022	Procuradorias de Justica	Nucleo de Apoio Operacional
5724	THAISE MARTINS FERNANDES BESSA	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	26/05/2022	Secretaria de Seguranca Institucional	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justica de Brasilia II, Guara, Nucleo Bandeirante e Riacho Fundo
5757	PAULA PERIS CAIXETA	PESSOAL SEM VINCULO	23/05/2022	Coordenadoria das Promotorias de Justica de Brasilia I	Nucleo de Apoio Operacional
5807	LUAN CARLOS BARROS SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	18/05/2022	Nucleo de Apoio Operacional	Procuradorias de Justica
5836	ISAUERTO GOMES COSTA JUNIOR	TECNICO DO MPU/SEGURANCA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	11/05/2022	Secretaria de Seguranca Institucional	Secretaria de Administracao - SDA

ELAINE CRISTINA PINTO
Secretária de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, tendo em vista o que consta do Processo n.º **08191.081435/2021-91**.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **GRAZIELA CRISTINA DA SILVA BOM**, matrícula n.º 3818, e **JUNIO KENED FERREIRA COSTA**, matrícula n.º 5390, para exercerem o encargo de **GESTOR DE CONTRATO e FISCAL TÉCNICO** e **GRAZIELLA GARCIA PAIVA PIRES**, matrícula n.º 3922, e **ADRIANA LUCILIA BANDEIRA WALTZ**, matrícula n.º 3111, para exercerem o encargo de **FISCAL TÉCNICO** da Ata de Registro de Preços n.º 017/2022, firmada com: **LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que tem por objeto eventual aquisição de mobiliários diversos, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante desta Ata.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado eletronicamente)

RENATO LUQUEIZ SALLES

Sumário

Capa.....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 2
Portaria 0373/2022	p. 2
Portaria 0374/2022	p. 3
Portaria 0375/2022	p. 6
Portaria Normativa 0828/2022.....	p. 7
Portaria Normativa 0829/2022.....	p. 24
Secretaria-Geral.....	p. 30
Aviso de Licitação 472022.....	p. 30
Extrato de Concessão de Diárias 182022	p. 31
Movimentação Interna 05-2022.....	p. 32
Portaria 677/2022	p. 33
Sumário.....	p. 34